



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 879/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/17

Objetiva o presente Projeto de Resolução 39/17, de autoria do nobre vereador Adilson Amadeu (PTB), disciplinar o transporte individual dos agentes políticos da Câmara Municipal de São Paulo e servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo que deverá ser realizado, prioritariamente, por meio de empresas ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual de passageiros, por demanda e via plataforma tecnológica.

O transporte será para deslocamentos realizados no território do Município de São Paulo e, excepcionalmente, para outros municípios se devidamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa.

Não serão todos os serviços que se subordinarão ao escopo desta lei, dependerá da sua natureza, peculiaridade ou periodicidade, para serem prestados por meios ou formas de execução locomoção. Também serão definidas categorias, níveis de limites de utilização dos serviços previstos.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo administrará os serviços que deverão ser prestados e as formas de execução, categorias, limites de utilização. O Ato disporá sobre a competência para o controle e gerenciamento de despesas com o transporte de pessoal por aplicativo Web ou Mobile.

À disposição da Mesa da CMSP permanecerão dois veículos, e serão mantidos à disposição dos setores administrativos, aqueles atualmente utilizados para o transporte regular de carga em viagens frequentes de pessoal da administração, quando a substituição dos veículos se mostrar antieconômica.

Justifica o Autor que a resolução consiste em adotar o transporte individual remunerado de passageiros solicitado por aplicativos de dispositivos móveis, para o transporte de parlamentares e servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 36 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável ao substitutivo apresentado pela CJLP

A matéria proposta, quanto ao mérito, é oportuna, pois se implantadas essas medidas para disciplinarem o transporte individual dos agentes políticos e outros, irá reduzir sensivelmente o valor dessa despesa.

Assim sendo, esta Comissão posiciona favorável a aprovação do substitutivo ao presente projeto de resolução apresentado pela Comissão de Justiça. Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade, Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 13/06/2018.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

George Hato(MDB)
Reginaldo Trípoli (PV)
Ricardo Teixeira (PROS) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/06/2018, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.